GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 207/2026

Sete Lagoas, 29 de outubro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Hugo Leonardo de Vargas e Vargas		CPF/CNPJ: 488.913.806-44
Endereço: Fazenda Retiro das Palmeiras		Bairro: Zona rural
Município: Biquinhas	UF: MG	CEP: 39.198- 000
Telefone: 3196283463	E-mail: paullo@fhsadvogados.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Hugo Leonardo de Vargas e Vargas e outros		CPF/CNPJ: 488.913.806-44
Endereço: Fazenda Retiro das Palmeiras		Bairro: Zona rural
Município: Biquinhas	UF: MG	CEP: 39.198- 000
Telefone: 3196283463	E-mail: paullo@fhsadvogados.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Lobo		Área Total (ha): 318,19
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8488		Município/UF: Morada nova de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143500-97C8.C1F4.2943.4C1D.90D0.5191.1B3F.70D7		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	242,53 178	Ha Un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	242,53 178	ha un	23 K	466847	7920347

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Atividades Agrícolas	Silvicultura	242,53
Atividades Agrícolas	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvo pastoris, exceto horticultura	242,53
Atividades Agrícolas	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	
Atividades Agrícolas	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	242,53

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Área Antropizada		242,53

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	78,64	m³
Madeira	Floresta Nativa	13,74	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/04/2026

Data da vistoria: -

Data de solicitação de informações complementares: *06/07/2026; 18/08/2026; 14/09/2026*

Data do recebimento de informações complementares: *17/08/2026; 28/08/2026; 29/10/2026*

Data de emissão do parecer técnico: 29/10/2026

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a regularização, em modalidade corretiva, do corte ou aproveitamento de 178 árvores isoladas nativas vivas em área de 242,5305 hectares, para fins de desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris sendo a Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento e em regime extensivo e cultivos agrícolas na Fazenda Lobo, município de Morada Nova de Minas/MG

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção em questão localiza-se na Fazenda Lobo, registrada sob a Matrícula nº 8.488 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Morada Nova de Minas, com área total registrada de 318,1945 hectares e 7,9473 módulos fiscais.

O imóvel está localizado na Zona Rural do município de Morada Nova de Minas e, de acordo com o Inventário da Flora Nativa do Estado e o IDE-Sisema, o imóvel está integralmente inserido no Bioma Cerrado e fora dos limites de aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006).

Trata-se de imóvel pertencente a herdeiros e coproprietários, sendo um destes o Sr. Hugo, requerente deste processo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143500-97C8.C1F4.2943.4C1D.90D0.5191.1B3F.70D7

- Área total: *317,8919 ha*

- Área de reserva legal: *63,6414 ha*

- Área de preservação permanente: *0,0*

- Área de uso antrópico consolidado: *245,9496 ha*

- Qual a situação da área de reserva legal: -

(x) A área está preservada: *63,6414 ha*

( ) A área está em recuperação: *xxxxx ha*

( ) A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Reserva averbada de 42,5 ha - 146955497

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *03*

- Parecer sobre o CAR:

Segundo o Cadastro Ambiental Rural, a propriedade denominada Fazenda Lobo conta com área total declarada de 317,8919 hectares. Desse total, 63,6414 hectares estão destinados à Reserva Legal da propriedade, representando 20,02% da área do imóvel, percentual que atende ao mínimo exigido pela Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 20.922/2013.

A propriedade pertence ao Sr. Hugo requerente deste processo, porém em condomínio com outros 9 proprietários, sendo a Sra. Andrea, Sr. Henrique, Sr. Marcio, Sr. João, Sr. Victor, Sra. Marta, Sra. Silvia e Sra. Alda. Para análise desta intervenção, foi apresentado documento autorizativo para o desenvolvimento da atividade assim como a anuência devidamente assinada por todos 135289146 e 135289144.

O imóvel possui área total conforme registro de imóveis n° 8.488 de 318,1945 ha que foi devidamente georreferenciado e possui averbados as margens da matrícula na AV-1-8488 o transporte de preservação de floresta quanto a área averbada de 42,5 ha.

Se tratando da área de reserva legal, o imóvel possui termo de preservação de florestas firmado em 01 de março de 1996 que passou por ajuste na delimitação da área em 23 de março de 1998, conforme descrito na matrícula 8.389 (146955467) na R-3. A área averbada que sobrepõe a área declarada nos arquivos e CAR corresponde a 42,5 ha. Considerando que o imóvel possuía na época área inferior a atual, o CAR atual da propriedade possui em suas declarações, área de 42,5 ha e mais 21,1414 ha declarados em área composta por vegetação nativa de cerrado suprindo o mínimo de 20% da área total do imóvel atual.

Em análise as áreas, observou-se que a área de reserva legal averbada sobrepõe a área delimitada no croqui e corresponde a área inicialmente averbada sendo uma única gleba, ainda, as áreas declaradas corresponde a duas glebas que somam 21,1414 ha.

Quanto a reserva averbada, a mesma possui uma área de cerca de 3,0 ha que possui vegetação nativa porém com indícios de antropização desde de sua averbação. Sendo assim, foi peticionado no processo um Projeto de compensação devido a supressão de 1 pequi e 1 ipê amarelo, que deverá ser compensado. A área que irá receber a compensação com o plantio de 10 mudas totais, 5 pequis e 5 ipês amarelos corresponde a esta área, ajudando na regeneração da mesma.

Não foram declaradas áreas de preservação permanente, em análise constatou-se apenas que o imóvel faz divisa com a represa de Três Marias, que possui limite de APP definido conforme cota máxima da represa, que está sendo devidamente respeitada pelo imóvel.



Figura 1: Imagem das áreas requeridas de intervenção com o corte de árvores isoladas nativas vivas (polígono vermelho) e pontos dos indivíduos requeridos (pontos brancos) e área de reserva legal (polígono verde) e limite do imóvel Fazenda Lobo (polígono branco).

Entende-se que todas as camadas declaradas no CAR quanto a área do imóvel, estão devidamente cadastradas e que condizem com a realidade do imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É solicitada intervenção ambiental através do corte de 178 árvores isoladas nativas vivas, na modalidade corretiva, em uma área de 242,5305 hectares, com produção florestal estimada de 78,64 m³ de lenha de floresta nativa e 13,74 m³ de madeira de floresta nativa sendo um total de 92,38 m³ produtos florestais, na Fazenda Lobo, município de Morada Nova de Minas.

A área requerida é caracterizada pela cobertura de pastagem em área antropizada antes de 2008, onde ocorriam árvores nativas dispersas do bioma Cerrado. O objetivo da intervenção é a regularização das atividades agropecuárias com a criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento e em regime extensivo e cultivos agrícolas e silvicultura.

De acordo com dados declarados no CAR - Cadastro Ambiental Rural (documento 146955343) possui área total de 317,8919 hectares, correspondente a 7,9473 módulos fiscais, que segundo o IDE Sisema, a propriedade está inserida no bioma cerrado.

O empreendimento consiste no corte de 178 árvores isoladas nativas vivas em área de 242,5305 hectares para atividades de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento e em regime extensivo e cultivos agrícolas e silvicultura, conforme descrito no Projeto de Intervenção Ambiental apresentado no âmbito do processo (documento 135289284). A implantação da atividade ocorrerá no imóvel denominado Fazenda Lobo, ocupando aproximadamente 242,5305 hectares do imóvel registrado na matrícula 8.488 do Cartório de Registros de Imóveis de Morada Nova de Minas, (documento 135289149).

O responsável técnico pelas informações prestadas e elaboração dos estudos é o biólogo Paulo Henrique Cardoso de Souza com CRBio 7317398, ART nº 20251000117026 (135443595).

No âmbito do inventário florestal corretivo (censo 100% de árvores testemunhos), foi realizada a mensuração de indivíduos na área de pastagem para estimar a volumetria dos 178 espécimes suprimidos. Entre os indivíduos suprimidos foram identificadas 25 espécies nativas, constatando-se a intervenção em 2 indivíduos

de espécies protegidas por lei, sendo 1 pequi e 1 ipê amarelo que, conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012 são protegidos.

Sendo assim trata-se de 176 indivíduos comuns e 2 protegidos por lei conforme declarações.

Não houve corte de espécies constantes na lista oficial de flora ameaçada de extinção (Portaria MMA nº 148/2022).

Trata-se de processo corretivo com o corte apontado de 178 indivíduos arbóreos isolados em área total de 242,5305 ha na propriedade Fazenda Lobo em Morada Nova de Minas.

O responsável pela intervenção é o Sr. Hugo Leonardo de Vargas e Vargas, CPF 488.913.806-44.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 78,64 m³ de lenha de floresta nativa e mais 13,74 m³ de madeira de floresta nativa. Os produtos florestais in natura serão utilizados internamente no imóvel.

Taxa de Expediente: DAE 1401368675735, no valor de 2.029,88 referente a corte de árvores isoladas nativas (135289178)

DAE 1401372312412, no valor de R$ 95,01, referente a complementação do corte de árvores isoladas nativas(135289238)

Taxa florestal: DAE 2901368678244, no valor de R$ 1.319,50 referente a lenha e madeira de floresta nativa (135289184)

DAE 2901372316653, no valor de R$ 61,76 referente a lenha e madeira de floresta nativa complementar (135289241)

DAE 2901374082226, no valor de R$ 1381,26 referente a lenha e madeira de floresta nativa com acréscimo de 100% (135289182)

DAE 2901376965605, no valor de R$ 0,02 referente a taxa complementar de lenha e madeira (138555468)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140346

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *muito baixo a média*

- Prioridade para conservação da flora: *muito baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: -

- Unidade de conservação: -

- Áreas indígenas ou quilombolas: -

- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: *Silvicultura, Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo*

- Atividades licenciadas: *Silvicultura, Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo*

- Classe do empreendimento: *1*

- Critério locacional: *0*

- Modalidade de licenciamento: *LAS Cadastro*

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada de modo remoto

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme os dados de declividade disponibilizados pelo IDE-Sisema, a área do empreendimento apresenta relevo que varia entre as classes plano (declividade de até 3%), suave ondulado (entre 3% e 8%) e ondulado (entre 8% e 20%), evidenciando variações na inclinação do terreno ao longo da área de estudo. Essa configuração evidencia a ocorrência de terrenos com diferentes graus de inclinação, os quais influenciam a dinâmica do escoamento superficial e da infiltração da água no solo. As áreas com maiores declividades podem apresentar maior suscetibilidade à erosão, especialmente quando há exposição do solo e ausência de cobertura vegetal adequada.

- Solo: De acordo com a consulta à plataforma Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), a área do projeto está inserida em unidade pedológica identificada pelo código LVd3, associada a Latossolos Vermelhos distróficos. Os Latossolos são solos minerais altamente intemperizados, geralmente profundos, com horizontes pouco diferenciados e estrutura que pode favorecer a infiltração de água e o desenvolvimento do sistema radicular. A condição distrófica indica baixa saturação por bases e, consequentemente, baixa fertilidade natural, característica que pode demandar maior aporte de nutrientes para o desenvolvimento de determinadas espécies vegetais. A coloração avermelhada está relacionada à presença de óxidos de ferro.

- Hidrografia: A área está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, no entorno do reservatório de Três Marias, que tem como principais afluentes o Rio Paraopeba, os ribeirões da Extrema Grande e do Boi, os rios Indaiá e Borrachudo e o Ribeirão Marmelada. O Rio Indaiá nasce na cota 1.170m, próximo à localidade de Cachoeirinha, no Município de Córrego Danta/MG e percorre 226km até desaguar no reservatório de Três Marias.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Quanto ao bioma, a área de estudo encontra-se inserida no bioma Cerrado, conforme o Mapa de Biomas do Brasil (IBGE, 2004). O cerrado é um bioma que se destaca em relação à biodiversidade devido a sua grande extensão e heterogeneidade vegetal. Neste bioma ocorrem espontaneamente 12.356 espécies, sendo que deste total, 11.627 pertencem à flora vascular nativa deste Bioma. Do ponto de vista fisionômico, os cerrados apresentam dois extremos, o cerradão, fisionomia na qual predomina o componente arbóreo-arbustivo, e o campo limpo, onde há predomínio do componente herbáceo subarbustivo. As demais fisionomias encontradas - campo sujo, campo cerrado, cerrado sensu stricto podem ser consideradas ecótonos entre o cerradão e o campo limpo.

Em relação a aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), a área do empreendimento encontra-se fora.

- Fauna: *Foi apresentado estudo de levantamento de fauna - 135289278*

4.4 Alternativa técnica e locacional: -

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram consideradas as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos shapefile apresentados no processo.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos do PIA foi o Biólogo Paulo Henrique Cardoso de Souza, CRBio 7317398, ART n° 20251000117026 e pelo inventário florestal o Engenheiro Florestal Alexandre Magalhães Pirani, CREA/CTF 2055993, ART nº MG20254353377 (135443593 e 135443595).

A intervenção visa a utilização da área para fins de desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris, com

plantios e criação de bovinos em regime extensivo e intensivo na Fazenda Lobo, sendo requerida uma área de 242,5305 hectares com o corte de 178 árvores isoladas nativas de modo corretivo.

A atividade desenvolvida no imóvel trata-se de pecuária extensiva e agricultura em área de pastagem em área antropizada anterior a 2008.

As atividades a serem desenvolvidas na área corresponde a Silvicultura, Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Pelas informações prestadas, as atividades de silvicultura, culturas anuais e criação de bovinos em regime extensivo são dispensadas de licenciamento ambiental. Conforme DN 217, as atividades correspondem aos códigos G-01-03-2, G-01-03-1, G-02-08-9 e G-02-07-0 respectivamente.

Entretanto, foi declarado no processo o desenvolvimento de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com a criação de 999 cabeças. Para a atividade, a criação de bovinos em confinamento é passível de licenciamento ambiental a partir de 500 cabeças. Pela quantidade declarada se enquadraria em classe 2 com critério 0, sendo passível de LAS-Cadastro, conforme DN 217/2017.

atividade será desenvolvida no imóvel rural denominado Fazenda Lobo, que possui certidão de registro sob a matrícula n° 8.488, Livro 2 RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Morada Nova de Minas . O imóvel possui o Cadastro Ambiental Rural (CAR) com o número de recibo MG-3143500-97C8.C1F4.2943.4C1D.90D0.5191.1B3F.70D7 (147912574) .

Conforme analisado no âmbito deste processo, o imóvel conta com área total de 317,8919 hectares conforme declarado no CAR. A propriedade possui uma área destinada à Reserva Legal de 63,6414 hectares, deste total, 42,5 ha estão averbados conforme termo de preservação apresentado no âmbito do processo (146955497).

A reserva averbada corresponde a uma única gleba de 42,5 ha. Apesar do termo ser delimitado a mão, a área sobrepõe a área de cobertura vegetal preservada no imóvel e ao croqui. Ainda, são declarados 21,1414 ha de reserva legal divididas em duas outras glebas com cobertura vegetal inseridas nos limites do imóvel. Sendo assim, a reserva legal do imóvel é dividida em três glebas que somam 63,6414 ha, conforme CAR, estando em sua totalidade, superior ao mínimo de 20% mínimo necessário.

A propriedade não possui nos seus limites áreas declaradas de preservação permanente.

Foram apresentados arquivos digitais e planta detalhada onde é evidenciada a área de interesse com a locação dos pontos dos indivíduos arbóreos objeto da intervenção requerida 135289135 e 146955597.

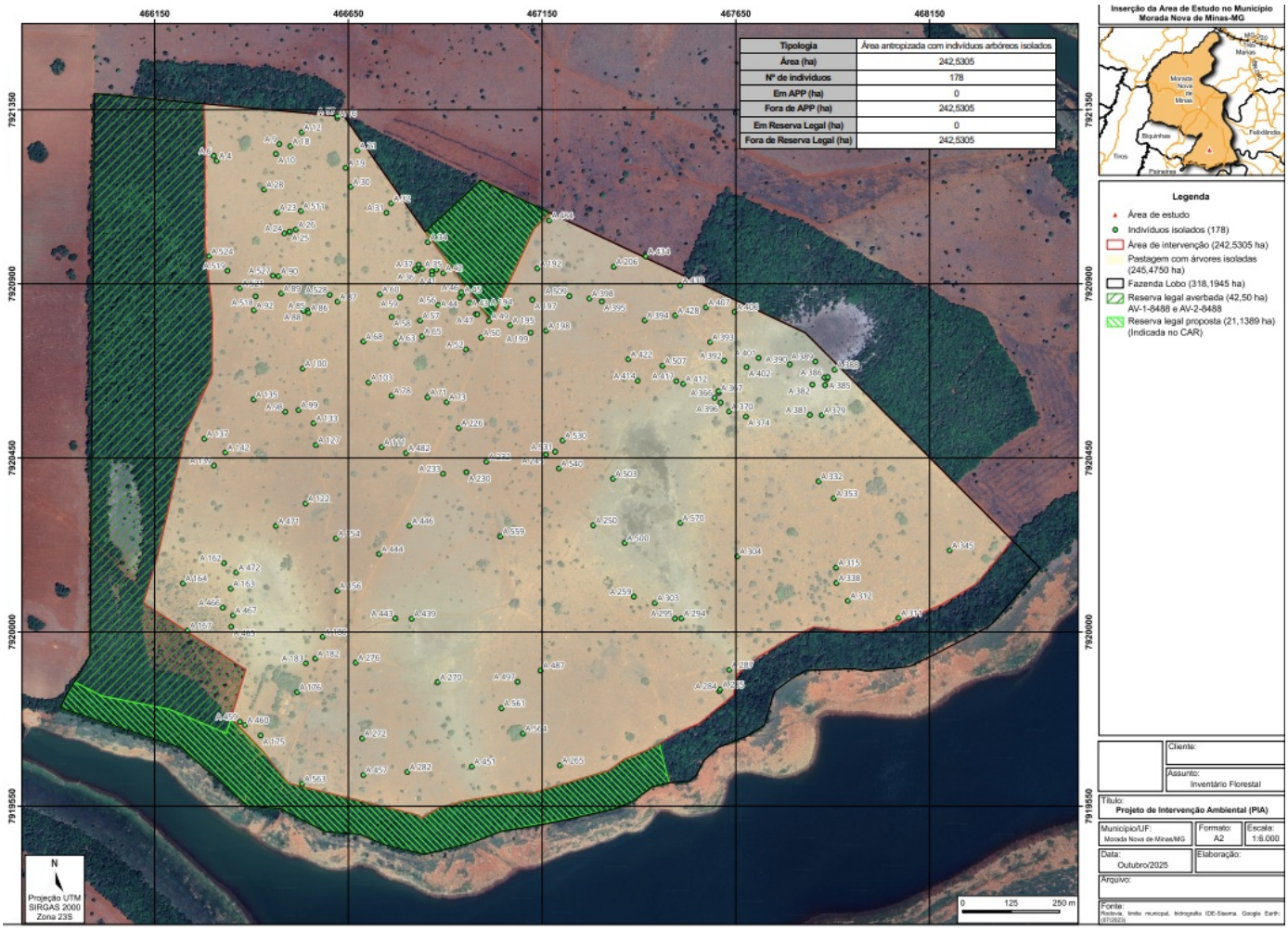


Figura 2: Imagem das áreas requeridas de intervenção com o corte de árvores isoladas nativas vivas (polígono preenchido amarelo) e pontos dos indivíduos requeridos (pontos verdes) e área de reserva legal (polígono verde) e limite do imóvel Fazenda Lobo (polígono preto).

São requeridos neste processo 178 indivíduos arbóreos comuns de maneira corretiva em área de 242,5305 ha, deste total 2 indivíduos seriam protegidos por lei conforme inventário realizado. Se tratando de processo corretivo de árvores isoladas que até o âmbito do protocolo informaram da inexistência do auto de infração, foi emitido no âmbito deste processo, auto de fiscalização para emissão do auto de infração n° 733872/2026 já devidamente quitado neste processo (148371092, 149051061).

O auto de infração foi emitido mediante informações da inexistência de 178 indivíduos isolados nativos por meio de levantamento de dados realizado.

Conforme auto denúncia do próprio requerente, Hugo Leonardo de Vargas, CPF 488.913.806-44, ocorreu a supressão de 178 indivíduos nativos isolados. O levantamento foi realizado em conferência de imagens de satélite de anos anteriores.

Foi informado no processo que trata-se de levantamento realizado por meio de imagens de satélites disponíveis no Google Earth de 2006 a 2023, e que após todo levantamento de informações, foi realizado trabalho de campo com conferência de todos os indivíduos. O levantamento resultou em 572 árvores.

Presente no ofício explicativo apresentado, temos que:
"Em cada ponto foram constatados três tipos de situações,

• havia uma árvore viva no local,

• havia uma árvore morta no local, as vezes ainda de pé e alguma vezes já morta ao solo;

• não havia árvore no local.

Desta forma foram mapeados 178 pontos árvores suprimidas. Portanto, como trata-se de DAIA corretiva foram levantados no inventário 178 indivíduos isolados para a elaboração do inventário florestal conforme metodologia descrita no PIA."

Informou-se ainda, que apesar de realizar auto denúncia, a proprietária atual, Sr. Hugo Leonardo e demais

proprietários, são herdeiros e visando a correção de quaisquer irregularidade cometida no imóvel, se comprometem em assumir.

Ainda, o rendimento lenhoso proveniente da supressão irregular dos indivíduos foi levantada conforme inventário testemunho realizado com base nos indivíduos existentes na área, considerando a supressão de outros 178 indivíduos isolados requerido de maneira corretiva neste processo de intervenção ambiental. Sendo assim, os indivíduos com informações coletadas no local, serviu de espelho para levantamento de rendimento lenhoso estipulado para os indivíduos suprimidos, o que originou um rendimento lenhoso de 78,64 m³ de lenha de floresta nativa e mais 13,74 m³ de madeira de floresta nativa.

Salienta-se que quanto ao auto de infração e reposição florestal as taxas foram emitidas e devidamente quitadas no âmbito deste processo conforme documentos anexados (149951558 e 149951505, 149951557 e 149951506).

Considerando as espécies protegidas levantadas conforme inventário testemunho, foram apontados a existência de dois indivíduos protegidos, sendo 1 pequi e 1 ipê amarelo (*Caryocar brasiliense* e *Handroanthus ochraceus).*

Tendo em vista que se trata de processo corretivo de corte de árvores isoladas vivas que envolvem a supressão de duas espécies protegidas, conforme a lei de preservação das espécies, como disposto na lei 20.308/2012 temos:

"Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Por se tratar de área antropizada anterior a 2008, entende-se que é passível a correção da supressão irregular também dos protegidos e que fica condicionado a execução do projeto de compensação a ser realizado por meio de plantio, conforme Projeto apresentado (135289300).

Presente no projeto, foi proposto o plantio de 10 mudas totais, sendo 5 mudas de pequi e 5 mudas de ipê amarelo a ser realizado na área de reserva legal averbada para enriquecimento.

Ainda, entende-se que por se tratar de atividade informada de criação de gado a ser desenvolvida, deverá ser comprovado o cercamento de todas as áreas de reserva legal presentes no imóvel.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 78,64 m³ de lenha de floresta nativa e 13,74 m³ de madeira de floresta nativa.

Quanto à reposição florestal, de um volume total de 92,38 m³ de produto florestal sendo lenha e madeira de floresta nativa, a mesma foi recolhida no âmbito do auto de infração, não possuindo débitos neste processo (149951557 e 149951506).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos levantados:

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações.

- Compactação do solo;

-Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.

-Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;

- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;

- Diminuição da área útil para fauna local: na intervenção ambiental pode ocorrer uma diminuição da fauna local, devido ao uso alternativo do solo.

- Afugentamento de animais: devido à redução da cobertura florestal nativa, poderá ocorrer o afugentamento de animais e a diminuição do suporte e suprimento para fauna;
- Diminuição da diversidade vegetal: devido a intervenção ambiental, houve a diminuição da diversidade vegetal, já que ocorrerá o corte de 178 indivíduos arbóreos isolados.

Medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a seguir:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.

- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;

- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;

- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.

- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

-

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do corte de 178 árvores isoladas nativas corretivas, localizada na propriedade Fazenda Lobo, no município de Morada Nova de Minas, com a finalidade de desenvolvimento de silvicultura, Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 78,64 m³ de lenha de floresta nativa e 13,74 m³ de madeira de floresta nativa. Para fins de reposição florestal total de 92,38 m³ já quitado no âmbito do auto de infração.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando a supressão de duas espécies imune de corte, sendo 1 pequizeiro e 1 ipê amarelo, deverão ser devidamente compensados (documento 135289300). Mediante o disposto no art. 2° da lei 20.308 de 2012, que altera as leis 10.883/92 e 9.743/88 respectivamente, a permissão em lei para a supressão dos indivíduos protegidos para implantação de atividades agrossilvipastoris, em área já antropizada:

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

O documento prevê a compensação da supressão do pequizeiro e do ipê amarelo ((*Caryocar brasiliense* e *Handroanthus ochraceus)* por meio de plantio. Será realizado a compensação na proporção de 1x5, sendo 5 mudas de pequi 5 de ipê a serem plantadas. O local escolhido se trata de uma área de reserva legal averbada que não possui vegetação nativa satisfatória em todo seu limite.

O plantio ocorrerá em área de reserva legal averbada da propriedade Fazenda Lobo - coordenadas UTM zona 23K Latitude 466340 e longitude 7919884. Ainda, deverá ser acompanhado por cerca de 8 anos, considerando o desenvolvimento total das mudas (135289300).

Ainda, entende-se que por se tratar de atividade informada de criação de gado a ser desenvolvida, deverá ser comprovado o cercamento de todas as áreas de reserva legal presentes no imóvel.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: -

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - 92,38 m³ quitado no âmbito do auto de infração (149951557 e 149951505).

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o plantio de mudas compensatórias conforme documento SEI (documento 135289300), em área de reserva legal averbada, tendo como coordenadas da área proposta para compensação ponto central no imóvel denominado Fazenda Lobo: 466.340 m E, 7.919.884 m S (Fuso: 23 K -UTM, Sirgas 2000), conforme analisado neste processo considerando supressão de 1 pequi e 1 ipê amarelo - sendo um total de 5 mudas de cada.	A contar da emissão desta autorização, durante 8 anos
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, por 8 anos.

INSTÂNCIA DECISÓRIA
( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO
Nome: Maria Carolina Braga Santos **MASP: 1.530.576-6**
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO
Nome: **MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos**, **Servidor (a) Público (a)**, em 29/10/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152606519** e o código CRC **D8808E5A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0009420/2026-88 SEI nº 152606519